



## Depósitos da União - DJE – Conversão em Renda

Conforme detalhado na Orientação 41 da Corregedoria (cuja leitura é recomendada), quando a **União é parte** em um processo, os depósitos judiciais vinculados a esse processo não devem ficar no Sidejud, e sim **em contas da Caixa denominadas DJE**.

Se, por algum equívoco, o depósito estiver no Sidejud, a regularização deverá ser feita mediante emissão de alvará, selecionando no grupo “conta” a opção “DJE”:

Informações bancárias

Conta

Beneficiário       Custas       DJE/GDJE

C/C Dep. Jud.       GRU

Tipo da Conta

O sistema pedirá alguns dados para poder direcionar corretamente o valor para DJE.

A regra básica é:

Tipo de dívida em execução	Operação	Código de Receita	Denominação da Receita
Previdenciário (INSS)	280	0092	Crédito em Cobrança na Procuradoria - DEBCAD
Outros (União, INCRA) – Obs. 1	635	7961	Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial Justiça Estadual

A Caixa devolverá um comprovante de depósito, no qual conterà os dados da conta. Recomenda-se juntá-lo aos autos.

Esse valor ficará depositado em DJE até que haja determinação de liberação em definitivo.

Caso o ganhador da ação seja a União, deverá ser feita a **Conversão em Renda da União**, via expediente no SAJ - código 7087 - Ofício – Conversão em renda da União. Caso o ganhador seja a parte contrária, o expediente é código 3007 “Alvará para levantamento – depósito CEF”. Recomenda-se anexar o comprovante do depósito em DJE, no qual consta o número da conta.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Orçamento e Finanças

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

O ofício de conversão em renda deverá ser direcionado para a CEF – Agência Praia de Fora. Se for assinado eletronicamente, poderá ser remetido via malote digital para Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais, que fará o encaminhamento, via malote físico, para a CEF.

### **Segue cópia da Orientação 41 da Corregedoria:**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Núcleo II – Planejamento e projetos

## **ORIENTAÇÕES CGJ N° 41 – 16/01/2012**

### **Depósitos Judiciais de interesse da União**

Senhores(as) Juízes, Chefes de Cartório, Contadores, Assessores e Técnicos Judiciários Auxiliares:

#### **1. Depósitos de interesse da União:**

Considerando o disposto nas Leis 9.703/98 e 12.099/09, assim como nos demais instrumentos regulatórios (Decreto n. 3.048/99, Resolução INSS/PR n. 669/1999, Resolução INSS/DC n. 081/2001, Instrução Normativa INSS/DEC – n. 62/2001, Ato Declaratório Executivo CODAC n. 52/2011 e Instrução Normativa SRF n. 421/2004), informa-se que todos os depósitos judiciais que sejam relacionados com processos em que a União Federal tenha participação deverão ser realizados diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vinculados às operações 280 (previdenciários) e 635 (demais casos).

A Caixa Econômica Federal abrirá contas denominadas DJE ou GDJE cujo comprovante deverá ser anexado aos autos para fins de localização e eventual liberação posterior (ao depositante ou conversão definitiva em renda da União/INSS).

Quando se tratar de processo cuja situação se enquadre na hipótese das normas antes referidas, não deverão ser depositados valores em subcontas do SIDEJUD.

Os casos identificados de depósito equivocado em subconta do SIDEJUD deverão ser regularizados imediatamente.

Quando a Procuradoria da Fazenda Nacional identificar depósitos irregulares, esta fará a solicitação de regularização indicando o tipo de operação e códigos de receita correspondente para as providências necessárias ao saque e criação de DJE/GDJE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Orçamento e Finanças

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Caso o devedor procure a Contadoria do Foro ou a Chefia do Cartório, deve ser orientado a efetuar o depósito (DJE/GDJE) numa agência da CAIXA mais próxima, observando a seguinte regra básica:

Tipo de dívida em execução	Operação	Código de Receita	Denominação da Receita
Previdenciário (INSS)	280	0092	Crédito em Cobrança na Procuradoria - DEBCAD
Outros (União, INCRA) – Obs. 1	635	7961	Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial Justiça Estadual

Obs. 1: FGTS – será inicialmente depositado em subconta do SIDEJUD, com conversão posterior em depósito na CAIXA. A guia é diferente e os códigos também. A Procuradoria da Fazenda informará os dados necessários.

## 2. Saque em favor do depositante:

Caso o Juiz determine a expedição de alvará em favor do depositante (devedor) e o valor se encontra depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vinculado em DJE ou GDJE, deverá ser verificada a existência do comprovante nos autos para identificação da Conta e Operação. Presentes os dados necessários, será expedido o alvará para levantamento dos valores para o beneficiário.

Está disponível no SAJ/PG o modelo de expediente código 3007 “Alvará para levantamento – depósito CEF”.

O alvará será encaminhado pelo sistema de malotes do Poder Judiciário ao TJSC aos cuidados da DOF-DIVISÃO DE GESTÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, onde diariamente seguirá para processamento na CAIXA, Agência 0879, centralizadora das contas DJE.

Comprovante do saque/depósito ao beneficiário será remetido pela CAIXA à unidade judiciária de origem, para juntada aos autos.

## 3. Conversão em renda da União/INSS:

Caso o Juiz determine a conversão em renda da União ou do INSS, ou a transformação do depósito em pagamento definitivo, e estando o valor depositado em DJE/GDJE na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, deverá ser verificada a existência do comprovante nos autos para identificação da Conta e Operação.

Presentes os dados necessários, será expedido o ofício para conversão do depósito em renda ou pagamento definitivo em favor da União ou do INSS.

Está disponível no SAJ/PG o modelo de expediente código 7087 “Ofício – conversão em renda da União”.

O ofício será encaminhado pelo sistema de malotes do Poder Judiciário ao TJSC, aos cuidados da DOF-DIVISÃO DE GESTÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, onde diariamente seguirá para processamento na CAIXA, Agência 0879, centralizadora das contas DJE.

Comprovante do saque e pagamento definitivo/conversão em renda será remetido pela CAIXA à unidade judiciária de origem para juntada aos autos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Orçamento e Finanças  
Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

#### **4. Transferência de subcontas SIDEJUD para depósitos em DJE/GDJE na CAIXA:**

Tendo sido identificado depósito no SIDEJUD de valores que deveriam estar depositados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em DJE/GDJE, ou na hipótese de apresentação de requerimento da Procuradoria da Fazenda Nacional indicando a situação irregular, deverá ser providenciada a regularização mediante solicitação de saque especial.

O pedido de saque especial irá gerar uma guia para depósitos na CAIXA (operação 635 ou 280) conforme solicitado pelo usuário do sistema.

A CAIXA, após o processamento do resgate e abertura da conta DJE/GDJE, encaminhará o comprovante para a unidade judiciária de origem, para juntada aos autos.

#### **5. Transferência BACENJUD para depósito em DJE/GDJE na CAIXA:**

Tratando-se de execuções fiscais de Interesse da União (União Federal, Fazenda Nacional ou INCRA) ao determinar a transferência dos valores deve se indicar o Tipo de Crédito Judicial **“Tributário/Não Tributário – Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09”**. O código de Depósito Judicial a ser selecionado pode ser: **“7961 – Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial Justiça Estadual – CPF”** ou **“7961 – Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial Justiça Estadual – CNPJ”**, conforme se trate de pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente.

Tratando-se de execução fiscal na qual o credor é o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao determinar a transferência dos valores deve se indicar Tipo de Crédito Judicial **“Previdenciário – Lei Federal 9.703/98, art. 2º”** e o código de Depósito Judicial deve ser: **“0092 - Crédito em cobrança na Procuradoria – DEBCAD”**.

Em quaisquer das situações deve ser utilizado o banco e agência padrão para transferências, ou seja, Caixa Econômica Federal, agência 0879.

**ATENÇÃO:** embora os depósitos não fiquem a disposição no Sistema de Depósitos Judiciais – SIDEJUD administrado pelo Tribunal de Justiça, será enviado um e-mail comunicando os dados da transferência, a partir de informações recebidas da Caixa Econômica Federal. O assunto do e-mail será: **“Abertura de conta judicial – depósito de interesse da União na Caixa Econômica Federal”** e conterá as seguinte informações:

a) agência de depósitos; b) número da conta de depósito judicial; c) tipo de depósito; d) valor depositado; e) número do protocolo bacenjud; f) identificador; g) data da transferência; e h) número do processo.